



Criado pela Lei Municipal de Assistência Social de nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei de nº 1023, de 12 de agosto de 2005.

Resolução Nº 72/2023

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do Município de Capivari de Baixo - SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social _ LOAS e pela Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

CONSIDERANDO: ata nº 290 de 19 de dezembro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o plano de ação referente à previsão de metas de atendimento e previsão de financiamento do governo federal relativo ao exercício de 2024.

Artigo 2º - Sendo valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ 433.302,16 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e dois reais e dezesseis centavos); Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 5.911.000,00 (cinco milhões novecentos e onze mil); Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil); Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$ 6.554.302,16 (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e dois reais e dezesseis centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO	
PROTOCOLO	
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS	
Recebido em:	20 / 12 / 2023
	mat. 1366
Responsável / Matrícula	

Capivari de Baixo, 19 de dezembro de 2023.


Rosilene Costa Albino

Vice Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Ernani Cotrin, nº 163 – Centro – Capivari de Baixo/SC - conselhomas@capivaridebaixo.sc.gov.br
Telefone: (48) 3623-1146